



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade instruir a fase interna do processo de contratação pública, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à execução do projeto denominado "Diagnóstico do Córrego Lajeado e Elaboração de Projeto Executivo de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) com Técnicas de Engenharia Natural", no Município de Dois Córregos/SP.

1.2 - O objeto contratado envolve a realização de diagnóstico ambiental detalhado de aproximadamente 2.400 metros lineares do Córrego Lajeado em área urbana, estudo de vegetação autóctone e elaboração de projeto executivo de revitalização de 350 metros de trecho crítico, com a aplicação de técnicas sustentáveis e inovadoras de recuperação de margens e Áreas de Preservação Permanente (APP).

1.3 - A contratação observará integralmente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o planejamento, a responsabilidade fiscal, o desenvolvimento sustentável e a maximização do interesse público.

1.4 - A formalização de estudo técnico preliminar assegura a racionalidade da demanda, a adequada especificação do objeto e a transparência dos atos administrativos, conferindo segurança jurídica e efetividade à aplicação dos recursos públicos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - O Município de Dois Córregos enfrenta problemas recorrentes de degradação ambiental ao longo do Córrego Lajeado, incluindo erosão de margens, assoreamento do leito, ocupações irregulares em áreas de APP, impermeabilização excessiva e risco de inundações em períodos de chuva intensa.

2.2 - A intervenção é necessária para promover a recuperação das funções ecológicas do córrego, restaurar a biodiversidade local, controlar o escoamento superficial, melhorar a qualidade da água e garantir maior resiliência urbana frente às mudanças climáticas.

2.3 - O projeto também atende diretamente às diretrizes do Plano de Bacia Hidrográfica do CBH-Tietê Jacaré, no Programa de Drenagem Urbana Sustentável e no PDC 4 (Proteção dos Corpos d'Água).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.4 - A adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) é recomendada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Política Nacional de Recursos Hídricos como metodologia preferencial para revitalizações sustentáveis.

2.5 - A contratação viabilizará a obtenção de produtos técnicos imprescindíveis à futura captação de novos investimentos, ao licenciamento ambiental e à efetiva execução de obras estruturais de baixo impacto.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - A contratação ora proposta não estava originalmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Dois Córregos para o exercício de 2025.

3.2 - Contudo, diante da aprovação da proposta junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré (CBH-TJ) e da disponibilidade de recursos do FEHIDRO, somada à relevância ambiental e estratégica da ação, foi promovida a inclusão extraordinária do objeto no planejamento de contratações do exercício, nos termos do art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - A adequação do PAC demonstra o caráter superveniente da necessidade, derivado da oportunidade de captação de recursos estaduais para a execução de ações de revitalização de corpos hídricos urbanos, em alinhamento às políticas públicas de desenvolvimento sustentável e conservação ambiental.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratada deverá possuir equipe técnica especializada e multidisciplinar, incluindo engenheiros florestais e/ou agrônomos com experiência comprovada em obras de engenharia natural e soluções baseadas na natureza.

4.2 - Serão exigidos:

- a) Diagnóstico ambiental de toda extensão do Córrego;
- b) Estudo de vegetação autóctone para fins de reabilitação ecológica;
- c) Elaboração de projeto conceitual e executivo; e
- d) Produção de materiais de educação ambiental (cartilha, vídeo e press release para divulgação pública).

4.3 - Todos os estudos e projetos deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as diretrizes do Manual de Procedimentos do FEHIDRO, bem como as exigências dos órgãos ambientais competentes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5 - QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 - A planilha orçamentária prevê os seguintes quantitativos:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	2.400	METROS	Diagnóstico Ambiental
2	01	UNIDADE	Estudo de Vegetação Autóctone
3	01	UNIDADE	Projeto Executivo
4	04	UNIDADE	Cartilha de Educação Ambiental
5	04	UNIDADE	Vídeo Publicitário
6	01	UNIDADE	Press Release

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - Foi realizada pesquisa de mercado conforme orientações da IN SEGES/ME nº 65/2021, por meio de pelo menos três cotações independentes.

6.2 - Os valores foram considerados compatíveis com a complexidade técnica exigida e observam práticas de mercado para serviços especializados em revitalização de cursos d'água.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O valor total estimado para a contratação é de R\$ 364.895,61, sendo R\$ 357.597,55 oriundos do financiamento FEHIDRO e R\$ 7.298,06 como contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A execução do objeto compreende:

- a) Levantamento técnico-ambiental detalhado;
- b) Diagnóstico e prognóstico ambiental;
- c) Estudo fitossociológico de vegetação autóctone;
- d) Elaboração de projeto executivo de SbN, com especificação de técnicas como bioengenharia de solos, reflorestamento ciliar, barreiras vivas e estruturas dissipadoras de energia; e
- e) Ações educativas e de comunicação para sensibilização da comunidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.1 - A divisão do objeto é tecnicamente inviável, dada a interdependência metodológica entre diagnóstico, estudo de vegetação, concepção e execução do projeto.

9.2 - O parcelamento comprometeria a consistência dos resultados e a eficiência do projeto, violando os princípios da economicidade e da eficiência.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - Espera-se:

- a) Diagnóstico completo e atualizado do estado ambiental do Córrego Lajeado;
- b) Identificação de áreas críticas e propostas de intervenção;
- c) Projeto executivo aprovado e apto para captação de recursos e execução de obras futuras;
- d) Melhoria da qualidade ambiental local; e
- e) Conscientização da população quanto à importância da conservação hídrica.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 - As seguintes providências foram adotadas:

- a) Estudo técnico da situação atual;
- b) Elaboração de Termo de Referência e Planilha Orçamentária;
- c) Aprovação da proposta junto ao CBH-TJ; e
- d) Reserva orçamentária parcial garantida.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 - Este projeto está integrado a iniciativas anteriores de gestão de drenagem urbana realizadas no Município de Dois Córregos, como ações de microdrenagem e recuperação ambiental parcial do Córrego Lajeado.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Os impactos ambientais do projeto são positivos e abrangem:

- a) Aumento da cobertura vegetal nativa;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

b) Redução de processos erosivos e assoreamento;

c) Melhoria na qualidade da água;

d) Aumento da biodiversidade local; e

e) Estímulo à educação ambiental comunitária.

13.2 - Não haverá impactos negativos relevantes, dispensando-se a necessidade de licenciamento ambiental para a fase de diagnóstico e projeto.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação é juridicamente adequada, tecnicamente necessária, economicamente viável e ambientalmente sustentável, atendendo integralmente aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e aos objetivos do FEHIDRO.

JEFFERSON CESAR PADRIN FILHO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente